

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 944/2020  
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Art. 6º da MP 944/2020.

Altere-se o Art. 6º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil um mês anterior à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º .....

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise econômica que se arrasta pelos últimos dois anos e que vem atingindo de forma direta as Micro e Pequenas Empresas, colocar um período muito longo em relação a inadimplência e sendo os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, meses com retração de vendas para muitas empresas, estabelecer 6 meses de inadimplemento pode retirar a possibilidade de muitas empresas de se beneficiarem com este crédito subsidiado.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)

CD/20998.74989-32